

**EMENDA Nº 02 – CDH**  
(ao PLC nº 122, de 2006)

Suprima-se do art. 6º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1999, nos termos do art. 5º do PLS nº 122, de 2006, a expressão “recrutamento ou promoção funcional ou profissional”, alterando-se a pena estabelecida no artigo para “reclusão de um a três anos”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expansão do alcance do que dispõe o art. 6º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1999, é indevida. Afinal, o referido artigo, em sua forma original, trata do ingresso de alunos no sistema educacional e não de matéria trabalhista, que segue legislação específica.

Em face desse argumento, sugerimos a exclusão da expressão “recrutamento ou promoção funcional ou profissional”, incluída pelo PLC nº 122, de 2006.

Sala da Comissão,

Senador **WILSON MATOS**